

Atena
Editora
Ano 2021

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612>

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO, POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrétrica, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

Edimar Carmo da Silva


William Teodoro da Silva Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121>

CAPÍTULO 2..... 15

O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO


Mário de Oliveira Melo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122>

CAPÍTULO 3..... 17

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123>

CAPÍTULO 4..... 31

MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Ariane Trevisan Fiori

Thiago Alves Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124>

CAPÍTULO 5..... 42

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL

Luiz Felipe Radic

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125>


CAPÍTULO 6..... 49

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL

Marilza Sales Costa

Pamela Eliane Ciqueira Santos


Márcio Antônio Rodrigues dos Reis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126>

CAPÍTULO 7..... 64

PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS


Ronaldo Boanova da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127>

CAPÍTULO 8..... 75

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA Nº14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ


Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Juliana Darah Campos Cansanção
Hérison Fernando Sousa
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128>

CAPÍTULO 9..... 88

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS


Alex Sandro Teixeira da Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129>

CAPÍTULO 10..... 107

A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Hérison Fernando Sousa
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210>

CAPÍTULO 11..... 119

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sergio Bruno Aguiar Ursulino
Antônio de Moura Borges







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211>

CAPÍTULO 12..... 135

LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS


Rodrigo Dias Cardôzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212>

CAPÍTULO 13.....	145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO	
Miguel Angel Medina Romero	
Josué Daniel Aguilar Guillén	
Alejandro Bustos Aguilar	
Rodrigo Ochoa Figueroa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213	
CAPÍTULO 14.....	160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)?	
Pablo Latorre Rodríguez	
Jorge Humberto Vargas Ramírez	
Daniel Octavio Valdez Delgadillo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214	
CAPÍTULO 15.....	167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO	
Jonas Rodrigo Gonçalves	
Lívia Rebeca Gramajo Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215	
CAPÍTULO 16.....	173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES	
Adriana Pessôa da Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216	
CAPÍTULO 17.....	184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>ON-LINE</i> : A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA	
Aline Letícia Ignácio Moscheta	
Amerita de Lázara Meneguucci Geronimo	
Maria Fernanda Stocco Ottoboni	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217	
CAPÍTULO 18.....	199
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL	
Ronaldo de Almeida Barretos	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218	
CAPÍTULO 19.....	218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE	

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM O(A)(S) FILHO(A)(S)


Fernanda Ely Borba
Teresa Kleba Lisboa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219>

CAPÍTULO 20..... 226

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE


Elaine da Silva
Letícia Thomasi Jahnke

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220>

CAPÍTULO 21..... 244

O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Louíse de Oliveira Chaves
José Carlos Melo de Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221>

CAPÍTULO 22..... 253

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL


Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala
Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza
Maria Amália Oliveira de Arruda Camara
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222>

CAPÍTULO 23..... 264

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”: O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?


Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223>

CAPÍTULO 24..... 272

A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA CONTRATAÇÃO NATURAL

Wilberto Teherán
Adriana Patricia Arboleda López


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224>

CAPÍTULO 25..... 298

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL LICENCIADO EN DERECHO

Sergio Gilberto Capito Mata
Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061225>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	307
ÍNDICE REMISSIVO.....	308

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE

Data de aceite: 26/11/2021

Elaine da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria
Santa Maria, RS, Brasil

Letícia Thomasi Jahnke

Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul

Artigo apresentado, no primeiro semestre de 2019, ao Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – Campus Santa Maria, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

RESUMO: O presente trabalho demonstra o resultado de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir do método dedutivo, para fins de abordagem, e monográfico, a título procedimental, acerca da violência obstétrica, tendo por objetivo principal aferir sobre a realidade atual da violência obstétrica no Brasil e no mundo, o tratamento jurídico dado ao crime de violência obstétrica e a posição doutrinária de autores que tratam sobre o tema. No decorrer do trabalho, visou-se o esclarecimento de pontos relevantes que permeiam a matéria, como o seguinte problema: Que medidas o Brasil adota para o combate ao crime de violência obstétrica? No Brasil porque ainda não existe legislação específica para o crime de violência obstétrica? As legislações atuais são realmente suficientes para inibir a violência contra a mulher gestante?

Para tanto foram examinados temas essenciais à compreensão do assunto e dentre os resultados encontrados, verificou-se que mesmo com algumas legislações em vigência para a inibição da prática desse crime, fundamentadas em tratados internacionais e legislação nacional, ainda há um grande número de mulheres vulneráveis, pois a violência obstétrica é viabilizada ao passo que a mulher que é vítima dessa violência aceita calada por não conhecer os seus direitos. Entendeu-se, ainda, que essa realidade de violência obstétrica deve ser combatida com universalidade social, competindo a família a sociedade e ao estado a responsabilidade pela promoção de melhor interesse da mulher gestante.

PALAVRAS-CHAVE: mulher. Violência. Direitos da mulher. Violência obstétrica.

OBSTETRICAL VIOLENCE: THOSE WHO SHUT UP NOT ALWAYS CONSENTS

ABSTRACT: The present work demonstrates the result of a bibliographic research, developed from the deductive method, for purposes of approach, and monographic, on the procedural basis, about obstetric violence, with the main objective of assessing the Current reality of obstetric violence in Brazil and in the world, the legal treatment given to the crime of obstetric violence and the doctrinal position of authors who deal with the subject. In the course of the work, the clarification of relevant points that permeate the matter was aimed at, such as the following problem: What measures does Brazil adopt to combat the crime of obstetrical violence? In Brazil, because there is still no specific legislation for the crime of

obstetrical violence? Are current legislations really enough to inhibit violence against pregnant women? To this end, we examined themes essential to understanding the subject and among the results found, it was found that even with some legislations in effect to inhibit the practice of this crime, based on international treaties and legislation National, there is still a large number of vulnerable women, because obstetric violence is made viable while the woman who is the victim of this violence accepts silence for not knowing her rights. It was also understood that these realities of obstetric violence should be fought with social universality, competing the family for society and the State to be responsible for promoting a better interest of pregnant women.

KEYWORDS: Woman. Violence. Women's rights. Obstetrical violence.

1 | INTRODUÇÃO

Segundo os dados estatísticos do fundo das nações unidas para infância (UNICEF) e a realidade noticiada pela mídia (televisão, jornal, rádio, etc.), mostra que cada dia aumenta os casos de violência, mas o que chama atenção é que um tipo de violência vem crescendo no cotidiano das notícias, a violência obstétrica, chegando ao extremo de alguns países, tais como Brasil, notabilizaram-se pela violência obstétrica, violência está que envolve toda uma rede de pessoas que deveriam cuidar da mulher gestante, no entanto são os responsáveis pelo seu sofrimento.

Sendo este em um dos momentos que na maioria das vezes, chega a ser um dos mais lindos da vida de uma mulher, ao passo que ela se prepara para dar à luz, com esperança de um amanhã sereno e tranquilo para criança que está gerando em seu ventre, no entanto por diversas vezes este momento torna-se traumático para a gestante, pois os procedimentos e tratamento dispensados a ela durante e até mesmo após o parto por muitas vezes é desumano, sendo considerado violência obstétrica.

Por violência obstétrica entende-se, todo tipo de agressão verbal física e psicológica que a mulher sofre durante o período gestacional e parto, Sendo que está engloba um grande campo de violações que podem ocorrer em várias etapas do processo da gravidez, podendo ser qualquer ação ou omissão que afete a mulher durante o acompanhamento e seu pré-natal, parto e puerpério, que venham a lhe causar sofrimento desnecessário, dor, ou qualquer tipo de dano, tanto estético como psíquico.

Atos estes praticados sem a autorização e aceitação da mulher de forma clara e incontestável, bem como a desconsideração de sua autonomia de decisão, sendo englobado nesse viés desde o acompanhamento da gestação, o momento do nascimento e posteriormente (recente ao nascimento), não sendo a violência obstétrica unicamente praticada por médicos, podendo ser está cometida por qualquer classe atuante com a gestante nesse período.

Bem como não sendo caracterizado somente os atos contra a gestante como violência obstétrica, mas sim também quaisquer fatos que envolvam seu bebê e afetem ambos de qualquer forma, visto que é um direito da mulher poder ter seu filho e obter

um tratamento digno e correto a ambos, pois qualquer coisa que passe por cima de sua autonomia de forma arbitrária com total certeza causará danos aterradores.

Podemos evidenciar como violência obstétrica vários tipos de atrocidades, como submeter a mulher sem nem ao menos consultá-la a procedimentos ultrapassados e que não se fazem realmente necessários, exemplos disso são a manobra de Kristeller, ato que consiste em aplicar pressão na parte de cima da barriga da gestante, o que pode ocasionar em alguns casos até mesmo a morte de ambos.

Também no mesmo sentido temos a episiotomia, incisão efetuada na região do períneo (área muscular entre a vagina e o ânus) para que seja ampliado o canal do parto, assim facilitando o nascimento, fato é que esse processo é usado sem que a mulher ao menos seja questionada sobre a sua aceitação e pior é deveras vezes usada como prática habitual e rotineira sendo usada de forma desnecessária e muitas vezes sem necessidade, assim causando danos que poderiam ser evitados.

Além desses graves fatos, também podemos enquadrar diversas outras formas, como tratamento grosseiro no atendimento, durante o parto, preconceitos em geral, não atendimento, e demais fatos que não podem ser aceitos em uma sociedade plena e sadia, onde busca-se cada dia mais ater-se ao direitos e garantias individuais, para que todos sejam tratados de forma digna e igualitária, assim sendo o único viés que possuímos para materialização de um contexto social mais pleno e harmonioso para vivermos.

Partindo dessa realidade, questiona-se: que medidas o Brasil adota para combater essas práticas violadoras dos direitos da mulher gestante? Há uma preocupação do Estado em elaborar leis específicas que reprimam a prática do crime de violência obstétrica?

Para responder a essas indagações de pesquisa utilizou-se uma combinação de método de abordagem e procedimentos, pois o estudo partirá da análise geral do tema referente a violência obstétrica, o que terá como elemento de estudo desde os tratados internacionais que versam sobre o tema até a legislação interna.

Feito este delineamento normativo e teórico, o estudo analisará as formas de violência obstétrica.

O estudo também adota o método de procedimento monográfico, pois elegeu um grupo específico para análise, qual seja, mulheres que sofrem violência obstétrica, realidade que tem se ampliado no Brasil e no mundo.

Desse aporte metodológico resultou o trabalho dividido em quatro partes: Na primeira parte é abordado a violência contra mulher e seus tipos, na segunda parte abordamos a violência obstétrica, suas definições e meios e formas em que ela se dá, na terceira parte aborda-se o tratamento jurídico adotado para violência obstétrica e na quarta parte discute-se a polemica causada pelo Ministério da Saúde ao querer extinguir o termo violência obstétrica.

2 | A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra a mulher é um assunto que vem ganhando mais enfoque e atenção a cada dia, sendo que é um problema universal que atinge um número alto de pessoas e muitas vezes de forma silenciosa, dissimulada e destruidora causando inúmeros traumas físicos e psicológicos a figura feminina, independente de classe social raça e credo, a violência contra mulher está presente no dia-dia de várias formas e muitas vezes passa despercebida.

Não mais aceitável pode ser esta situação, onde a mulher é tratada como uma escrava ou quem sabe até pior, salienta-se que esta violência não acontece somente nos dias de hoje, infelizmente ela é datada de bem antes, ainda na idade média, e continua a existir e tornar nossa sociedade um lugar que discrimina a mulher por sua natureza feminina e frágil, ao passo que a mulher sofre violência física, psicológica, sexual, patrimonial e simbólica. Para melhor entender os tipos de violência contra a mulher elenca-se abaixo detalhadamente como cada uma dá-se ante ao cenário atual.

Violência física: Este tipo de violência, ocorre quando a mulher é agredida fisicamente, tais danos podem ser causados por chutes, socos, ponta pés, amarrações e todos outros tipos de coisas que envolvem contato físico e machuque fisicamente a mulher.

A afirmação da agressão é a imposição da vontade de uma pessoa sobre a outra, sem, no entanto, respeitar os limites físicos e morais. Podendo existir na forma física contra a pessoa e contra bens ou verbal, contra pessoa" (Silva, 1992, p. 239).

Violência psicológica: Causadora de danos mentais, acaba por prejudicar a autoestima da vítima, esse tipo de violência pode também ser chamado de bullying, é um dos tipos que se caracteriza como mais comum e pode ser cometido dentro do seio familiar, escola, rua, trabalho e outros lugares onde a mulher frequenta.

Violência sexual: Este tipo de violência não dá-se apenas, por estupro ou ato de conjunção carnal forçado, a violência sexual acontece também quando o homem se faz entender para a mulher afirmando que ele a domina, ou nega-se a usar preservativo, proíbe de usar métodos contraceptivos ou ainda lhe obriga a práticas sexuais que a mulher não gosta.

Violência simbólica: Este tipo de violência acontece geralmente no meio social, onde as mulheres são colocadas em papéis os quais se julgam ser específicos delas, a exemplo em comerciais de cerveja onde apenas mulheres desnudas aparecem, ou a alegação de que dirige mal por ser mulher ou então de que toda loira é burra. A violência simbólica, está nos pequenos detalhes do cotidiano que diminui a mulher justamente por ela ser mulher.

Violência patrimonial: este tipo de violência está a atrelado a leis que no passado tornavam basicamente a mulher propriedade do marido, ela dá-se ao passo que na divisão do patrimônio a exemplo o marido saia privilegiado, ou então quando homem destrói bens

pessoais da mulher por vingança, o não pagamento de pensão quando se tem direito e até mesmo quando homem proíbe a mulher de trabalhar ou lhe oculte possuir algum bem.

Enfim, há vários tipos de violência que uma mulher pode ser submetida entretanto, já a leis que se sobressaem em sua defesa:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (Artigo 2º, Lei Maria da Penha nº 11.340/2006) (Brasil, 2006).

A Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha que foi uma das principais conquistas alcançadas pelas mulheres no Brasil, essa lei trouxe uma segurança maior as mulheres vítimas de violência, em especial às vítimas de violência doméstica.

Neste ínterim, a violência que é praticada contra a mulher é um ato que merece total repúdio, combate e punição, e por considerar que a mulher precisa de proteção o Estado interveio através dessa lei, garantindo a proteção da mulher contra a violência sofrida dentro do lar, entretanto de todas as violências que uma mulher pode sofrer, existe aquela que é considerada por muitos a pior de todas a violências, a violência obstétrica.

3 I A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Este tipo de violência contra mulher é considerado por muitos talvez a que deixa mais sequelas, uma vez que ela acontece em um dos momentos que a mulher tem como mais especial de sua vida, o momento em que ela dá a luz. Segundo Andrade (2014, p. 1):

Entende-se por violência obstétrica qualquer ato exercido por profissionais da saúde no que concerne ao corpo e aos processos reprodutivos das mulheres exprimidos através de uma atenção desumanizada, abuso de ações intervencionistas, medicalização e a transformação patológica dos processos de parturição fisiológicos. (ANDRADE, p. 01, 2014).

Silas Lobos a violência obstétrica conceitua o fenômeno como:

A apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais da saúde, por meio de tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, causando perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos impactando na sexualidade e negativamente na qualidade de vida das mulheres”.

Situações que podem ser usadas como exemplo são: **a)** Negar ou dificultar atendimento à grávida;**b)** Deixá-la sem água ou comida;**c)** Gritar com ela;**d)** Impedir a escolha de forma e de local em que o parto ocorrerá, obrigando-a, por exemplo, a se submeter a uma cesárea ou à episiotomia (corte na vagina), por interesse ou conveniência do profissional da saúde;**e)** Proibir a entrada de acompanhante(LOBOS,2017, p. 01).

Assim há de se observar conforme a citação acima que a violência obstétrica não

dá-se apenas quando a mulher é agredida fisicamente no parto, essa violência caracteriza-se também, quando há qualquer tipo de abuso verbal ou outros contra a mulher durante o período do parto. Entretanto para melhor entender vamos elencar abaixo as violências obstétricas mais comuns durante o parto segundo a Organização Mundial da Saúde, (OMS).

Para a OMS, os tipos mais comuns de violência obstétrica são:

Violência institucional: este tipo de violência é praticado pelo estabelecimento de saúde que deveria em tese acolher a mulher em trabalho de parto e ser o responsável por ajudá-la e cuidá-la no momento delicado que é o de dar à luz, entretanto, muitas vezes o que ocorre é que a mulher vem a ser vítima de violência obstétrica nestes locais, onde é mal atendida, agredida verbalmente ou submetida a procedimentos desnecessários e constrangedores. (OMS,2018, p, 01).

Nesse sentido Cielo (2012, p.51) vem corroborando o entendimento de violência obstétrica institucional ao afirmar que:

O que se considera violência institucional compreende a atuação do profissional de saúde dentro da instituição de atendimento, atrelando, de certa maneira, sua atuação às condições físicas, organizacionais e de recursos da mesma (CIELLO, 2012, p.51).

Seguindo esta linha o autor segue o seu raciocínio evidenciando ainda que:

Ações ou formas de organização que dificultem, retardam ou impedem o acesso da mulher aos seus direitos constituídos, sejam estes ações ou serviços, de natureza pública ou privada. Exemplos: impedimento do acesso aos serviços de atendimento à saúde, impedimento à amamentação, omissão ou violação dos direitos da mulher durante seu período de gestação, parto e puerpério, falta de fiscalização das agências reguladoras e demais órgãos competentes, protocolos institucionais que impeçam ou contrariem as normas vigentes (CIELLO, 2012, p. 61).

Observa-se que conforme salienta o autor não somente os médicos que atendem a mulher gestante são os seus agressores quando o assunto é violência obstétrica. Essa violência pode ser cometida por toda a rede de atendimento que varia desde a instituição de saúde que no geral possa vir a negar o atendimento digno à gestante até chegar aos médicos que lhe atendem. Por isso segue a OMS a elencar os tipos de violência obstétrica:

Violência verbal: é a violência que agride a mulher gestante com palavras que deixam sua autoestima e consciência em estado debilitado por fazer ela acreditar que sua gestação está sendo um erro e que não deveria estar passando pelo momento, que tal gestação seria um erro. (OMS,2018, p, 01).

Para melhor entender o que é essa violência verbal obstétrica vejamos o que Silva (2014, p. 823) nos fornece como exemplo:

A violência verbal ocorre na utilização de expressões ofensivas à mulher, como: "Na hora de fazer não gritou! Quem entrou agora vai ter que sair! É melhor seu marido não assistir o parto, senão ele ficará com nojo de você!". (SILVA, 2014, p. 823).

Além destes tipos de violência obstétrica ainda há de se salientar que segundo a OMS, existe aquela forma estendida da violência obstétrica institucional onde a mulher tem seus direitos negados ou suprimidos, tais como não poder escolher entre parto normal ou cesariana, ter a companhia do pai da criança durante o parto, e até mesmo ser submetida a procedimentos desnecessários tais como: Episiotomia: essa técnica consiste em cortar o espaço entre ânus e vagina da gestante em trabalho de parto normal, o amparo para que se possa fazer tal corte consiste na alegação de que é para que o bebê possa sair mais fácil, ocorre que segundo estudos realizados recentemente a OMS apontou que esta prática tornou-se rotineira utilizada muitas vezes pelos médicos sem que haja necessidade, o que acaba sendo considerado uma violência contra a mulher em trabalho de parto que fica à mercê sem ter como defender-se no momento. Neste sentido vejamos a posição doutrinária de García, Díaz e Acosta (2013), sobre o tema:

Um fator sempre presente entre as gestantes é a falta de informação e o medo de perguntar sobre os processos que irão ser realizados na evolução do trabalho de parto. Essa situação pode levá-las a se conformar com a exploração de seus corpos por diferentes pessoas, aceitando diversas situações incômodas sem reclamar. Segundo a OMS (2014), gestantes do mundo todo sofrem abusos, desrespeito, negligência e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde. (GARCIA, DIAZ e ACOSTA, 2013, p. 02).

Exame de toque: Esse exame é considerado como incômodo e doloroso, e é aconselhado pelo Ministério da Saúde a não ser feito muitas vezes na gestante. Entretanto muitas vezes há um uso excessivo do exame, principalmente onde há residentes médicos, neste sentido a violência ocorre quando o exame é feito para a aprendizagem do residente e não para garantir a saúde da gestante. Sobre o tema podemos observar o relato abaixo transcrito pelo autor MICHEL ODENTH, 2018, de uma gestante em trabalho de parto:

Durante um exame de toque, eu pedi para parar pois estava sentindo muita dor. O médico disse: 'na hora de fazer tava gostoso né? Nessa hora me senti abusada.

Seis acadêmicos fizeram fila para fazer toque em mim sem se apresentarem, sem me explicarem o porquê do procedimento (ODENTH, 2018, p. 01).

O relato acima demonstra o despreparo e o desrespeito com a mulher em trabalho de parto, deixando vir à baila que muitas gestantes são utilizadas como cobaias humanas de médicos em treinamento, passando situações desumanas em um dos momentos mais delicados de sua vida, deixando claro a violência obstétrica sofrida.

Cesariana: Essa talvez seja uma das práticas abusivas mais recorrentes quando o assunto é violência obstétrica uma vez que ela é usada demasiadamente sem restrição. Na prática o parto por cesárea somente deveria ser usado por necessidades médicas do paciente, entretanto essa prática virou um meio de arrecadação pecuniária entre estabelecimentos de saúde e tornou-se também um meio violentar a mulher obstetricamente ao passo que muitas vezes mesmo sabendo que a paciente não necessita da

intervenção cirúrgica o médico a induz a fazê-la como podemos ver nos exemplos a seguir que SILVA, 2014, nos dá:

A violência obstétrica se dá também quando o médico diz: Agendando a cesárea você pode escolher o dia e a hora do seu parto meu bem! É melhor fazermos cesariana. Pois o parto normal esgarça a vagina e assim você pode preservar suas relações sexuais e dar mais prazer ao seu marido! Vamos fazer cesárea, pois o mundo evoluiu e você não precisa parir feito um animal com desconforto e muita dor. Com a cesárea você não terá nenhum desconforto! (SILVA: 2014, p. 823).

Ainda sobre a cesariana, Diniz Chacham, 2006 colaboram com seguinte texto para o tema:

No modelo atual de atenção ao parto no Brasil, a atuação dos profissionais de saúde não está baseada em evidências e estaria atrelada ao desconhecimento e a uma crença dos profissionais de que a experiência profissional valeria mais do que a produção científica atual da área obstétrica. Além disso, haveria ainda o medo de represália ou a dificuldade de lidar com membros da própria equipe de saúde que tenham divergências em relação a uma perspectiva alternativa ao modelo centrado no médico (Sanfelice et al., 2014). As demandas por cesariana parecem se basear na ideia de que a qualidade do atendimento obstétrico está associada à tecnologia utilizada no parto operatório (Dias et al., 2008; Ministério da Saúde, 2014). Também o incremento das cesáreas nos últimos anos está relacionado com fatores sociodemográficos e culturais; por exemplo, dados da pesquisa Nascer no Brasil mostraram que o uso da ocitocina na aceleração do trabalho de parto era mais frequente em usuárias do SUS e nas gestantes de menor escolaridade. Nesses mesmos grupos foi verificado que a frequência do uso de analgesia foi menor. (DINIZ, p.122, 2006).

Nesses casos está explícita a violação e desconsideração dos direitos da gestante, por vezes os médicos para não serem atrapalhados em seus momentos de lazer, como finais de semana, entre outros, pois um parto normal pode ocorrer a qualquer hora, programam dia e hora dos nascimentos, induzindo a mulher a achar que este é o único e melhor caminho existente, sendo que na realidade a melhor escolha para a mulher e para a criança sempre deverá ser o parto normal.

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), além de diminuir em até 6 vezes a chance de infecção materna e uma possível hemorragia, reduz as chances de o bebê nascer prematuro, pois nos partos cesariana, o parto é agendado forçando o nascimento, bem como por passar pelo trabalho de parto a liberação do leite e favorecida, um fator muito relevante é a melhor recuperação no parto normal, onde é mais fácil e rápida.

Foi constatado pela OMS que o Brasil é o segundo país com maior percentual de partos realizados por cesárea no mundo, enquanto a OMS orienta uma taxa ideal entre 25 e 30%, a realidade brasileira aponta que 55,6% dos partos são realizados com essa prática. O percentual é ainda mais alto na medicina privada, na qual 85,5% dos partos são feitos a partir de cesariana, de acordo com dados da Agência Nacional de Saúde

Suplementar(ANSP).

Para a OMS, o parto normal deve ser a regra, sendo a cesariana uma eventualidade, pois trata-se de um procedimento a ser usado em situações onde houver um quadro extremamente necessário, que exija uma intervenção, seja por existência de uma doença ou até mesmo em um caso de risco de vida, assim reservando-se a cesariana apenas para quadros deverasmente críticos. Não que a cesariana seja uma vilã, pelo contrário é um recurso extremamente importante e que salva muitas vidas, mas como tudo que é usado em excesso acaba tornando-se prejudicial, esta não foge à regra, pois além dos riscos comprovados em contraponto com o parto normal, existe o seu uso abusivo por parte dos médicos, e por parte de muitas pessoas onde foi criada a cultura a cesariana.

Sendo isso um dos grandes motivos que levam o Brasil a ser o lugar com mais cesarianas no mundo, a opção das cesáreas além de ser incentivada pelo sistema, ao longo dos anos foi tornando-se banal, assim a exceção virando regra por predileção, levou as pessoas a verem como sendo o normal, bem como a vontade por vezes das mulheres que mal informadas por seus médicos e pela cultura intrínseca, cultivada erroneamente, para fugir da dor são induzidas até mesmo inconscientemente a optar pela cesariana.

Atualmente estão sendo desenvolvidas políticas públicas para incentivar o parto normal, sendo que em alguns lugares após a instauração destas a natalidade por parto normal quase dobrou, muitas das reclamações como que o parto normal causa mais dores, entre outras coisas, deve-se ao uso de práticas abusivas que considera-se violência obstétrica, que aqui abordamos e que podem aumentar as dores e prejudicar o parto normal, como o uso da ocitocina que amplia as contrações e dores.

Também no sistema muitas vezes por falta de recursos financeiros e outros, a gestante fica presa a um único médico, fato este que não ocorre em outros países, sendo o médico chamado apenas em último caso, com o novo projeto tenta-se fazer como em alguns lugares no exterior, onde a gestante é acompanhado por uma equipe multidisciplinar, também dentre os fatores que dificultam o nascimento e a posição deitada usada aqui, sendo que em pé, dentre outras facilitam o nascimento, usando a força da gravidade em benefício próprio.

Torna-se necessário, além de uma total modernização de nossas práticas, dar um novo conceito ao que temos hoje como realidade nos nascimentos, e cultura sobre tal, é possível usar o parto normal como algo menos invasivo e menos doloroso do que é hoje, assim evitando a banalização da cirurgia e possibilitando as nossas crianças que irão nascer, um procedimento mais sadio e seguro, para que todos saiam ganhando.

Manobra de Kristeller: Muito polêmica esta manobra está sendo aos poucos banida, ela é considerada pelo próprio Ministério da Saúde uma das formas mais violentas de violência obstétrica. A Manobra de Kristeller consiste em pressionar a parte superior do útero para facilitar e ainda acelerar o parto. Essa conduta pode implicar em danos severos a mãe e ao bebê vistos que causa lesões gravíssimas, deslocamento

de placentas, traumas encefálicos e outras séries de problemas. Segundo a Fundação Perseu Abramo diz que:

25% das gestantes brasileiras relatam ter sofrido violência obstétrica - parte delas devido à Manobra de Kristeller, que já foi banida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em janeiro de 2017, a Maternidade Mãe Esperança, em Porto Velho, recebeu uma recomendação do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público de Rondônia (MP/RO) para que não recorra à técnica nos partos realizados naquela unidade de saúde. Isso ocorreu depois da denúncia de uma mãe que deu à luz na maternidade na véspera do Natal de 2015. Na recomendação, o procurador da República Raphael Bevilaqua e a promotora de Justiça Lisandra Vanneska Santos ressaltam que, além dos riscos à mãe e ao bebê, o uso deste procedimento inadequado pode implicar na responsabilização do poder público, inclusive ao pagamento de indenização por danos. Caso a instituição não cumpra a recomendação, o Ministério Público poderá adotar providências judiciais. (ABRAMO, 2017).

É visível que a violência obstétrica contra mulher pode dar-se em várias situações, entretanto, por ser um assunto que está em evidência devido ao grande aumento de casos por todo mundo, onde seres totalmente vulneráveis sofrem maus tratos o mundo está sendo tratado juridicamente pelo estado.

4 | O TRATAMENTO JURÍDICO ADOTADO PARA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Devido à grande elevação de denúncias e episódios de violência obstétrica no Brasil e no mundo mister se faz, se faz necessário uma legislação que em tese proteja a gestante de tal violência. Entretanto ainda não há uma legislação específica que verse sobre o tema, mas a Constituição traz passos que levam a proteção das mulheres gestantes.

Segundo o preâmbulo, nosso Estado democrático se destina a assegurar o “bem-estar”. A dignidade da pessoa humana, por sua vez, é um dos fundamentos da República (art. 1º, III), pelo art. 5º, III, da Constituição, ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (art 7º, XVIII). A proteção à maternidade é um direito social (art. 6º, caput). O art. 10, II, ‘b’ traz restrições severas à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Não bastasse, a previdência social atenderá, nos termos da lei, a proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 201, II).

Como podemos ver aos trechos extraídos da Constituição ela protege ferrenhamente as gestantes, abrindo um campo prioritário a mulher gestante que pode ser utilizado contra a violência obstétrica, podendo estes dispositivos de empírica proteção revolucionar o atendimento às gestantes uma vez que de conhecimento disso a gestante pode exigir o atendimento adequado que merece ao seu estado frágil e delicado.

Embora ainda não exista uma lei federal específica, alguns estados já editaram leis

que versam sobre o tema e outro ainda estão em andamento, Santa Catarina por exemplo editou a lei 17.097, de 17 de janeiro de 2017, de autoria da ex-deputada Angela Albino, a lei obriga a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente. Dentre elas está a elaboração de uma cartilha pela Secretaria de Saúde de SC sobre os direitos da mãe e do bebê e também a exposição de cartazes sobre o tema em hospitais, unidades de saúde e demais locais de atendimento à gestante. Ao sancionar a lei estadual que tipifica a violência obstétrica e prevê que o Estado deve garantir às gestantes informação e proteção contra esse tipo de violência, Santa Catarina reconheceu, pioneiramente, que esse problema existe e que as parturientes precisam de mais segurança e atenção por parte dos profissionais da área de saúde.

Outra lei a lei 1.130, de 2017, de autoria da deputada Leci Brandão, ela fala sobre a violência obstétrica. Esta lei foi editada no estado de São Paulo, visando proteger a gestante que possam vir a ser vítimas de violência obstétrica.

Nesse mesmo caminho a lei 9.263, de 1996 pode vir a ajudar, vistos que a lei trata dos direitos sexuais reprodutivos, estes são assegurados com clareza pela constituição Federal, sendo que uma garantia que preserva a dignidade da pessoa humana, pois possibilita que as pessoas possam constituir sua família da forma como melhor lhes convir. O estado não pode decidir se a família terá ou não filhos, pois tal prática seria desumano e uma violência praticada contra mulher.

Sendo assim evidenciada a intenção do legislador que ao elaborar nossas normas base, procurou manter as pessoas com o máximo de controle sobre suas vidas e escolhas, somente interferindo nesse contexto em última instância, e por suma necessidade.

Na nossa Constituição Federal podemos encontrar alguns pontos que enfatizam o direito das pessoas a reprodução, sendo este um direito totalmente garantido, assim vejamos:

Art. 5º, L – às presidiárias serão **asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos** durante o período de amamentação;

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII– **licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX– **licença-paternidade**, nos termos fixados em lei;

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

II – **proteção à maternidade**, especialmente à gestante; (grifos nossos)

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar,

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a **proteção à família**, à **maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice; (BRASIL, 1988).

Esses são alguns dos direitos subjacentes ao direito à reprodução que por conseguinte também são garantidos como podemos vislumbrar no texto constitucional. Tais direitos, além de garantir os direitos sexuais reprodutivos asseguram a dignidade da gestante em qualquer momento, e são um marco base para que ela ampare-se em caso de violência obstétrica, uma vez que garante a proteção à maternidade, à dignidade, saúde e outros.

Ademais a violência obstétrica pode ser punida de acordo com código penal vistos que nele encontramos uma série de itens passíveis de aplicação ao agente que comete a violência obstétrica, pois há uma notável gama de crimes passíveis de serem cometidos neste âmbito dentre eles a lesão corporal e o constrangimento ilegal que esta está tipificada no art. 129 e 146 do referido código. Considera-se lesão corporal no âmbito da violência obstétrica a episiotomia, o exame de toque excessivo, inclusive os feitos por universitários, já o constrangimento ilegal é considerado uma prática violenta, como podemos observar abaixo

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Aumento de pena § 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas. § 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência. § 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo: I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida; II - a coação exercida para impedir suicídio. Ameaça (BRASIL, 1940).

Ainda seguindo o rol das punições, salienta-se que também a punição civil no tratamento jurídico adotado contra violência obstétrica, pois de acordo com Maria Helena Diniz (2003, p.153) o médico pode ser responsabilizado civilmente por não cumprir suas obrigações no exercício da função, conforme podemos ver logo abaixo:

O fundamento primário da reparação está no erro de conduta do agente, no seu procedimento contrário à predeterminação da norma, que atine com a própria noção de culpa ou dolo. Se o agente procede em termos contrários ao direito, desfere o primeiro impulso, no rumo do estabelecimento do dever de reparar, que poderá ser excepcionalmente iludido, mas que, em princípio, constitui o primeiro momento da satisfação de perdas e interesses. Esse direito lesado, na perspectiva médico-legal, consiste no dano corporal (dano pessoal) que aponta para duas categorias jurídicas: O dano patrimonial ou econômico e dano extrapatrimonial ou não econômico.

Conforme podemos ver Maria Helena Diniz (2003), está fundamentando o dano

moral interesses da gestante O dano moral, de acordo com Maria Helena Diniz (2003, p. 54), pode ser caracterizado nos casos de: “injúrias que ofendem a dignidade e a honra das pessoas, a sua reputação; é o caso dos sofrimentos físicos experimentados por causa de ferimentos e na sequência deles por causa, nomeadamente, de tratamentos a dor física”. No caso de violência obstétrica, o dano moral, também pode ocorrer no caso de angústias e sofrimentos morais ligados a dor, mas não só por isso, já que um internamento hospitalar, uma operação cirúrgica, uma dúvida vivida quanto à evolução favorável do caso, uma consciência do risco de vida. Percebe-se que o direito brasileiro admite a indenização por prejuízo material e a reparação moral, “primeira na reintegração pecuniária ou ressarcimento strictu sensu, ao passo que a segunda é sanção civil direta ao ofensor ou reparação da ofensa” (DINIZ: 2003, p. 57).

5 | A POLÊMICA INSTITUÍDA SOBRE O TERMO VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O despacho do ministério da saúde na presente data de 03 de maio de 2019, tendo por intuito acabar com o termo usado para definir a violência contra mulher que encontra-se gestando em estado de parto ou puerpério, e no mínimo triste e traz afirmações um tanto infelizes em relação a sua veracidade e aplicação no contexto.

E pretendido por este excluir o termo “violência obstétrica” pois alega-se que este termo marginaliza a área da saúde e seus profissionais atuantes, veja-se a tão mesquinha preocupação classicista da área em defender apenas sua imagem, a imagem da classe segundo afirmam está sendo violada pela expressão, que não trata-se de uma expressão e sim do nome correto dado aos atos que por eles são praticadas.

Não todos os componentes de tais classes, mas especificamente os que praticam tais atos, como pessoas que trabalham em tal meio sabem que estão atuando com seres humanos e tem plena e total convicção de suas ações tendo a informação necessária para saber o que faz ou não alguém sofrer, e consequentemente gerar traumas.

No despacho do ministério da saúde dá-se a entender que a violência obstétrica e praticada “sem intenção”, convenhamos que praticar um ato, que em sua própria definição tem a palavra violência, sem ter intenção de tal e no mínimo um despautério, como alguém faria algo do tipo sem a devida intenção, proferir palavras, atos e condutas assim sem ao menos perceber e uma afirmação indeglutível.

A classe da saúde preocupa-se em mudar nomes, mas não em acabar com o mal que assola as mulheres a tempos, se providências não forem tomadas, os praticantes desses atos horríveis continuaram impunes e ainda menosprezando tais ações, que causam sérios danos em que é vítima.

Somente quando forem rigorosamente punidos, e excluídos do meio da saúde, os indivíduos que tem em seu dia a dia estas condutas nocivas e que poderemos construir um meio mais acolhedor e puro, para que as mães de nossa sociedade e nossas crianças

possam vir ao mundo com a total dignidade que merecem e que a lei os assegura.

Nesse dia não será preciso mudar o nome da prática, pois está será extinta, que melhor remédio para um mal que extirpá-lo, ao invés de apenas remediar, ao invés de nos preocuparmos com designações e impacto social que a ventilação da dura realidade gera, devemos pensar exclusivamente nas pessoas e defender seus direitos, doa a quem doer, somente dessa forma que conseguiremos materializar a realidade que almejamos para todos nós como cidadãos.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se verificou na presente pesquisa a violência obstétrica ocorre de diversas formas e em diversos momentos, em vários meios, praticado por muitas pessoas diferentes. O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a análise clara de como a violência em especial a violência obstétrica, gera danos a mulher. Neste sentido, verificou-se que a crueldade praticada durante a violência obstétrica vem sendo passada por despercebido muitas vezes pelas mulheres, uma vez que elas acham que aquele comportamento, aquele tratamento recebido é normal durante o parto e até mesmo antes e após ele.

Outrossim, cabe salientar que tal prática só existe pois há uma falta de informação dos direitos da mulher, à vista disso, tem-se que os agressores da mulher podem ser desde família a amigos até as pessoas responsáveis pelos atendimentos durante seu estado gestacional.

Essas condutas ferem diretamente os direitos da mulher, e conforme verificado, tais condutas são severas para o desenvolvimento gestacional, e as consequências dão-se em curto ou longo prazo, e são contabilizadas por meio de danos físicos, comportamentais, emocionais e sexuais com reflexos na vida presente e futura da vítima.

Mesmo com algumas legislações existentes que servem como medidas para inibição da prática, ainda há lacunas que devem ser sanadas para combater o feito. Cumpre aqui dizer que há muitas vezes um acobertamento do crime de violência obstétrica, vistos que muitas vezes o agente sabe que seu subordinado está cometendo um crime no atendimento quando age com violência de qualquer tipo contra mulher em trabalho de parto, entretanto cala-se ou até mesmo concorda com o procedimento utilizado, fazendo a mulher acreditar que aquilo era o melhor que se podia fazer.

Sendo assim Estado e sociedade devem se unir para o combate desse crime que assola as mulheres, a sociedade deve sempre denunciar quando deparar-se com tal crime e o Estado deve agir com mais rigor, legislando com leis específicas sobre o assunto, punindo assim toda a rede que pratica a violência obstétrica contra mulher. Portanto, entende-se que essas práticas precisam ser combatidas de maneira veemente, competindo essa tarefa ao Estado, família e a sociedade, todos responsáveis pela promoção do melhor interesse

da mulher gestante. Esse melhor interesse em nada combina com violência obstétrica, que deve ser terminantemente repudiada por todos os autores encarregados da proteção integral da mulher.

Considerando os pontos abordados no artigo, vê-se a necessidade de que as leis que estão em tramitação sejam aprovadas, visto há urgência de uma norma que venha suprir a falta de legislação nesse contexto, onde venha uma nova norma a equiparar-se com a lei Maria da Penha e sua ação em seu viés específico, entretanto que ao invés de legislar sobre violência doméstica, verse sobre violência obstétrica, buscando a proteção da mulher gestante e a punição daqueles que com violência agem contra a mulher em estado gestacional.

No mesmo segmento também há uma necessidade maior de divulgação para gestantes sobre seus direitos antes, durante e após o parto, vistos que muitas mulheres desconhecem o mínimo de direitos que possuem, tais como, o direito de ter um acompanhante durante o parto conforme o guia de boas práticas de atenção ao parto, ter acesso ao atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério, acompanhamento pré-natal adequada, saber e ter acesso a maternidade que será atendida no momento do parto.

Também terá direitos conforme o Programa de Humanização no Pré- Natal e Nascimento (PHPN), Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, Lei do acompanhante e a rede cegonha, sendo que todas contribuem para um fim específico que é gerar um ambiente mais humanizado e garantir que os direitos da mulher em estado gestacional sejam respeitados, sendo imprescindível para que possamos cada vez mais garanti-los e cumpri-los, a presença e atenção da sociedade como um todo e do estado, cada um fazendo sua parte e trabalhando de forma harmônica.

Bem como também que as gestantes passem cada vez mais a exigir e fazer valer seus direitos, denunciando sem medo quando houverem transgressões, não aceitando jamais caladas nenhum tipo de conduta abusiva e certamente criminoso e desumano que por vezes conforme relatos muitas recebem, em um dos momentos mais importantes de suas vidas, sendo que quem comete a violência obstétrica contra a mulher está cometendo um crime contra toda uma sociedade e contra todos nós, homens ou mulheres, pais ou mães e deverá sofrer o rigor da lei.

DEDICATÓRIA

Hoje neste dia pleno e especial venho agradecer, em primeiro lugar a Deus, nosso pai celestial, que nos abençoa a cada dia com o dom da vida e com abundância de graças em todos os sentidos de nossa existência, tornando-nos assim pessoas cada vez mais realizadas em nosso caminho.

Embora seja este por vezes árduo, nele encontramos ajuda, pessoas, instituições e

situações que são colocados(as) em nosso caminho para que possamos crescer e evoluir na nossa jornada, e assim crescermos muito mais que intelectual e mentalmente, mas como pessoas.

E esse calor humano que a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) nos fornece, com seu sistema diferenciado de tratar os seus integrantes, com o acolhimento que tem com cada um em especial, dando a cada aluno, professor e colaborador a certeza de serem cada um especial em sua função.

Preciso expressar aqui meu mais nobre agradecimento a esta instituição que me deu o suporte e apoio para concretização de um sonho agora mais próximo a cada dia que se passa, e conjuntamente com está venho demonstrar meu mais afetuoso sentimento a cada professor, que enriqueceu minha jornada, fazendo de mim uma pessoa mais completa a cada ensinamento, tanto no âmbito jurídico, quanto pessoal, deixando em ressalva minha orientadora que se fez disponível plenamente ajudando-me na elaboração do presente trabalho.

Agradeço a todos meus amigos pelo apoio nos momentos de dificuldade, pela parceria nos longos dias ao decorrer de minha formação, bem como aos funcionários que tornem mais agradável e possível nossos dias e noites de estudos, minha profunda gratidão por todo carinho com o qual sempre laboraram.

Por fim que deixar o meu puro e sincero obrigado a toda minha família, e as pessoas que me desejam e querem bem, pois são estas que tornam possível todas as realizações alcançadas em minha vida, sendo cada um portador do meu incondicional amor, a todos vocês eu deixo o desejo de uma vida realizada e plena e o meu incondicional carinho, pois nada que eu faça ou diga poderá demonstrar a real importância de cada um em minha vida, que o futuro só nos traga bênçãos e vida em abundância.

REFERÊNCIAS

Aguiar, J. M. (2010). **Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como uma questão de gênero**. Tese de Doutorado, Programa de Pós graduação em Medicina Preventiva, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, SP. Andrade, B. P. & Aggio, C. M. (2014, maio).

ALVES, A. C. F.; ALVES, A. K. da S. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**. 2013. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69_17225-08072013-161937.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2019.

ANDRADE, Briena Padilha. **Violência obstétrica: a dor que cala**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 27 a 29 de maio, Florianópolis, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 08 de maio. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em 15 de maio. de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Obstétrica “Parirás com dor”**. Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Obstétrica é Violência Contra a Mulher. Mulheres em luta pela abolição da violência obstétrica**. São Paulo, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 22º Edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

CORRÊA, Sônia. **Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico- conceitual e sistema de indicadores**. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/Dir_Sau_Rep.pdf. Acesso em 12 junho. 2019.

DAHLBERG, Linda L. KRUG Etienne G. **Violência**: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), Atlanta/GA, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência Obstétrica, você sabe o que é?** Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e Associação Artemis, São Paulo, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Responsabilidade Civil. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIOCRUZ, Instituto. **Nascer no Brasil**. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/nascerbrasil/principais-resultados2/>. Acesso 12 fev. 2019.

MOURA, Elisângela Santos. **O direito a saúde na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13440&revista_caderno=9. Acesso em 19. Maio. 2019.

SOUZA, João Paulo Dias de. **As diferentes faces da violência obstétrica**. Disponível em: <http://saudenacomunidade.org/2015/03/03/resc2015-e84/>. Acesso em 14. Março. 2019.

SADLER, Michelle, **Moving Beyond Disrespect and abuse: Addressing the structural Dimension of Obstetric violence**, *Reproductive Rights Matters*, Volume 24, 2016, Issue 47.

SOUZA, Mércia Cardoso. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874. Acesso em 06. Março. 2019.

ZILETO, Elvio. Violência obstétrica: **a dor que cala**. In **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas** (pp. 01-07), Londrina: Universidade Estadual de Londrina. ISSN: 2177-8248. http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Briena%20Padilha%20Andrade.pdfAcesso em 02 de janeiro, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

E

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

I

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

O

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

T

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

V


Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,


239, 240, 241, 242, 243, 269


Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 242, 243


Vulneráveis 208, 226, 235, 248

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE


 www.atenaeditora.com.br


 contato@atenaeditora.com.br


 @atenaeditora


 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br